



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981.
(DOE 17.11.1981 – N. 24.893 – Ano LXXXVII).

DISPENSA da Taxa de Licença de Construção o Centro Educacional La Salle de Manaus, vinculado à Sociedade de Porvir Científico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73, (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar da Taxa de Licença de Construção o Centro Educacional La Salle de Manaus, vinculado à Sociedade de Porvir Científico.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 13 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Sampaio

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionisia Pinto do Nascimento

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento



AMAZONAS

GOVERNO JOSÉ LINDOSO

ANO LXXXVII

MANAUS, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1981

NÚMERO — 24.893

Atos do Poder Legislativo Estadual

LEI N.º 1468 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

CONCEDE pensão especial, mensal e vitalícia, ao Sr. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º — É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, no valor equivalente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional vigente nesta data, ao Sr. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA.

§ 1.º — A pensão de que trata este artigo é irreversível e extingue-se com o falecimento do beneficiário.

§ 2.º — O reajuste da pensão far-se-á automaticamente, todas as vezes que o Governo fixar novos níveis de salário mínimo, tomando-se por base o valor do salário mínimo fixado para a região.

Art. 2.º — O pagamento da pensão de que trata esta Lei competirá à Fazenda Estadual.

Art. 3.º — Competirá à Secretaria de Estado da Administração a inscrição do beneficiário no Cadastro Geral de Pensionistas do Estado, bem como o controle do pagamento da pensão e o respectivo cancelamento, "ex-officio", ao se verificar a causa prevista no parágrafo 1.º, do artigo 1.º desta Lei.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 5.º — Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão ao dia 1.º de janeiro de 1981.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 1981.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

Mário Haddad

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Natanael Bento Rodrigues

Secretário de Estado da Administração

Onias Bento da Silva Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo

Secretário de Estado da Coordenação do Planejamento

Raimundo Lopes Filho

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

Tancredo Castro Soares

Secretário de Estado da Saúde

Therezinha Britto Nunes

Secretária de Estado do Trabalho e Serviço Social

Bernardes Martins Lindoso

Secretário de Estado da Produção Rural

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

José Mattos Filho

Secretário de Estado da Segurança

Manoel Antonio Vieira Alexandre

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

Antonio Vinicius Raposo da Câmara

Secretário de Estado da Energia, Habitação e Saneamento

Elson Farias

Secretário de Estado de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 5960 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

AUTORIZA a Imprensa Oficial do Estado a importar equipamentos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, item XXIV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 85.691, de 03 de fevereiro de 1981, que fixou para o exercício de 1981, o limite global de importação através da Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO, finalmente, a Exposição de Motivos do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, constante do Processo n.º 004828/81-GAGOV,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica a Imprensa Oficial do Estado, autorizada

a realizar a importação dos seguintes equipamentos, da firma "Heidelberger Druckmaschinen Aktiengesellschaft", da Alemanha Ocidental:

1 (Uma) Máquina de imprimir, minerva, automática, ORIGINAL HEIDELBERG — Modelo "T"; formato máximo do papel: 26 x 38 cm, equipada com aparelho para evitar intercalação; dispositivo para tiragem dupla, tinteiro do cilindro com dois rolos dadores.

1 (Uma) Máquina de imprimir, offset, completamente automática, ORIGINAL HEIDELBERG OFFSET Modelo "GTO"; formato máximo do papel 32 x 46 cm; acompanha a máquina: 1 dispositivo para numeração e impressão tipográfica de ornamento, com 06 numeradores e 1 dispositivo de picote longitudinal cpl; completa com todos os pertences normais e necessários.

Art. 2.º — As despesas com a importação de que trata

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 1577 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

"Concede reajuste de vencimentos aos professores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS);

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica concedido aos professores municipais um reajuste de vencimentos da ordem de 100% (Cem por Cento) distribuídos de acordo com o critério a seguir:

50% (Cinquenta por Cento) em janeiro, 25% (Vinte e Cinco por Cento) em abril e 25% (vinte e Cinco por Cento) em julho de 1982, calculados sobre os vencimentos do mês de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1982.

MANAUS, 10 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Sampaio

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionisa Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Alberto Magno Menezes da Costa

Secretário Municipal de Obras

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

LEI N.º 1583 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

"Dispensa da Taxa de Licença de Construção, o CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE de Manaus, vinculada à Sociedade de Porvir Científica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS);

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar da Taxa de Licença da Construção, a Entidade Filantrópica CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE de Manaus, vinculada à SOCIEDADE POR VIR CIENTÍFICO.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 13 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Sampaio

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionisa Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

Alberto Magno Menezes da Costa

Secretário Municipal de Obras

A Faturar n.º 1897 — 1 vez

DECRETO N.º 2835 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981

"Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

DECRETA:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 06861/81, de 30.09.81, no Cemitério São João Batista, a Sepultura n.º 4654, da Quadra n.º 11, onde estão inhumados os restos mortais de VANDI GUIMARÃES DE SOUZA, falecido no dia 25.01.81, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída a este Executivo, nos Termos da Lei n.º 1536, de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 05 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DECRETO N.º 2836 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981

"Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

DECRETA:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 06541/81, de 21.09.81, no Cemitério São Francisco, a Sepultura n.º 4901, da Quadra n.º 06, onde estão inhumados os restos mortais de MARIA LIMA CORDEIRO, falecida no dia 05.05.78, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída a este Executivo, nos Termos da Lei n.º 1536, de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 05 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DECRETO N.º 2839 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981

"Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

DECRETA:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 06919/81, de 02.10.81, no Cemitério Santa Helena, a Sepultura n.º 4216, da Quadra n.º 04, onde estão inhumados os restos mortais de JOAQUIM ANIBAL MESQUITA, falecido no dia 19.01.81, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida